



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 5 de maio de 2011.

Parecer 051/2011

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Aladim José Martins, Cristiano Salmeirão, Elias Antônio Neto, Euclides Vieira, José Fermino Grosso, Paulo Roberto Bearari, Valdecir Martins, Valdemir Frederico e Wlademir Antônio Zavanella, que altera a redação do artigo 69, da Lei Orgânica do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 849/2011, em 6 de abril de 2011. Despachado para parecer em 7 de abril de 2011. Recebido para parecer em 11 de abril de 2011.

O Projeto pretende vedar a nomeação de pessoas declaradas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar 135/2010, para os cargos de Secretário Municipal, autoridades com **status** equivalente, Diretores, Assessores, e demais cargos comissionados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

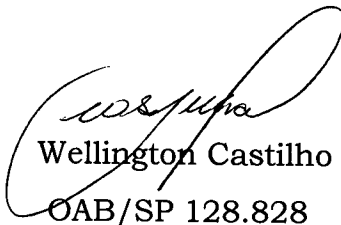
Verifica-se que o Projeto contém vício de iniciativa, uma vez que o artigo 40, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Birigui, outorga ao Prefeito Municipal competência privativa para dar início a projeto que verse sobre servidores públicos do Poder Executivo.

Necessário que se faça aqui uma breve explicação. A análise da competência para iniciativa de projetos de lei é preliminar e prejudicial ao exame do mérito, no que diz com a constitucionalidade e legalidade da propositura, razão pela qual, nenhum comentário, quanto a esses aspectos, são oferecidos.

Portanto, a simples correção da competência para iniciativa, ou dos destinatários da norma, não torna, a princípio, o projeto constitucional ou legal, exatamente porque essa análise não foi feita.

Desta forma, opinando pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828